



PROJETO DE LEI Nº 7.312
PROJETO DE LEI Nº 79-2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS POR
ADMINISTRADORES DE BARES, CASAS
DE SHOWS, RESTAURANTES E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES,
VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES
EM SUAS DEPENDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Parágrafo único - Para o fim desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º - Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a:

I - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

II - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.



Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão criar os mecanismos necessários para treinar e capacitar funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA
Presidente**

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente**

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.
F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente**

**CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário**

**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária**

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR
3º Secretário**